

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 03 / 05 / 99  
  
(Rubrica do Presidente)



Data:  
30 / 04 / 99

Número:  
992/99  
*Pres. Legislativo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUARez TAVARES MATTa VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 95/99

INICIATIVA:  
EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

HISTÓRICO:

TORNA OBRIGATÓRIA AS EMPRESAS  
QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO  
A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELE RE-  
SIDENTES.

LEITURA: 03 / 05 / 99

1ª DISCUSSÃO: 13 / 05 / 99

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: de

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento X

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de X

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**Projeto-de-Lei n.º**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 95/99  
PROTOCOLO GERAL...: 992/99  
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

02/  
PM

**Torna obrigatória às empresas que receberem incentivos do município a contratação de funcionários nele residentes e dá outras providências.**

**Art. 1º. As empresas que receberem incentivos tributários ou doação de terrenos do município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigadas a contratar funcionários nele residentes.**

**Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, 70% dos funcionários contratados deverão residir em Cachoeiro de Itapemirim há pelo menos dois anos, comprovados pelo título de eleitor acompanhado de outro documento hábil para tal fim.**

**Art. 2º. Caberá à COPLAN- Coordenadoria de Planejamento Municipal e a Secretaria Municipal de Industria e Comércio, supervisionar a contratação destes funcionários mediante convênios com as entidades e escolas de ensino profissionalizante e os sindicatos deste município.**

**Art. 3º. Para a execução da presente lei poderá ainda a Secretaria Municipal da Industria e Comércio, criar e implantar cursos profissionalizantes, cujos alunos serão encaminhados às empresas de que trata o art. 1º desta lei.**

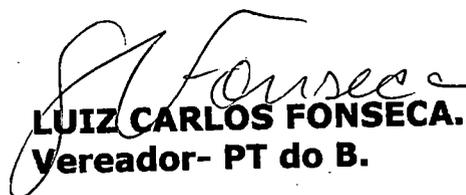
Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 08/11/1999  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Art. 4º. As exigências contidas nesta lei, deverão ser parte constante no documento que dará autorização aos incentivos tributários ou a doação do terreno.**

**Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999.**

  
**LUIZ CARLOS FONSECA.**  
**Vereador- PT do B.**

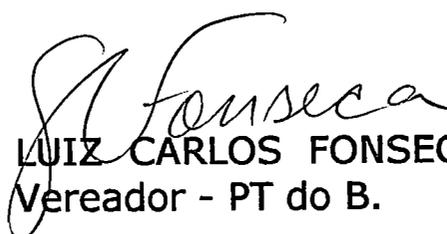
24  
8/10

## **Justificativa.**

O presente projeto-de-lei, como se observa, pretende garantir emprego aos filhos de Cachoeiro. Vivemos em tempos de crise, todos sabemos. A recessão assola a todos e, nesse sentido, precisamos nós criar mecanismos capazes de abrandar seus nefastos efeitos e consequências.

Desta feita, ilustres pares, nada mais justo que possamos auxiliar à população, mediante a obrigação de empresas que, beneficiárias do Estado, de alguma forma, retornem o benefício a gente do povo de Cachoeiro.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me

  
**LUIZ CARLOS FONSECA.**  
Vereador - PT do B.

**Projeto-de-Lei n**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 95/99  
PROTOCOLO GERAL...: 992/99  
DATA PROTOCOLO...: 30/04/99

**Torna obrigatória às empresas que receberem incentivos do município a contratação de funcionários nele residentes e dá outras providências.**

**Art. 1º. As empresas que receberem incentivos tributários ou doação de terrenos do município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigadas a contratar funcionários nele residentes.**

**Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, 70% dos funcionários contratados deverão residir em Cachoeiro de Itapemirim há pelo menos dois anos, comprovados pelo título de eleitor acompanhado de outro documento hábil para tal fim.**

**Art. 2º. Caberá à COPLAN- Coordenadoria de Planejamento Municipal e a Secretaria Municipal de Industria e Comércio, supervisionar a contratação destes funcionários mediante convênios com as entidades e escolas de ensino profissionalizante e os sindicatos deste município.**

**Art. 3º. Para a execução da presente lei poderá ainda a Secretaria Municipal da Industria e Comércio, criar e implantar cursos profissionalizantes, cujos alunos serão encaminhados às empresas de que trata o art. 1º desta lei.**

DB  
103

**Art. 4º. As exigências contidas nesta lei, deverão ser parte constante no documento que dará autorização aos incentivos tributários ou a doação do terreno.**

**Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 29 de abril de 1999.**

  
**LUIZ CARLOS FONSECA.**  
**Vereador- PT do B.**

## Justificativa.

DY  
PUD

O presente projeto-de-lei, como se observa, pretende garantir emprego aos filhos de Cachoeiro. Vivemos em tempos de crise, todos sabemos. A recessão assola a todos e, nesse sentido, precisamos nós criar mecanismos capazes de abrandar seus nefastos efeitos e conseqüências.

Desta feita, ilustres pares, nada mais justo que possamos auxiliar à população, mediante a obrigação de empresas que, beneficiárias do Estado, de alguma forma, retornem o benefício a gente do povo de Cachoeiro.

Sendo assim e na certeza de que o mesmo receberá o tratamento condigno, mediante a devida aprovação, despeço-me

  
LUIZ CARLOS FONSECA.  
Vereador - PT do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*of*

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROJETO Nº. 095/99**  
**INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS FONSECA**

**À MESA DIRETORA**

**SENHOR PRESIDENTE**

O Projeto de Lei versa sobre incentivo tributário e doação de terreno com preferência de contratação de funcionários.

A matéria enquadra-se dentro a competência do Poder Legislativo, portanto não infringi as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Não atinge as preceituações do Artigo 117 do Regimento Interno.

Somos pela sua regular tramitação.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 1999.

*Getúlio de Vita Rodrigues*  
**GETÚLIO DE VITA RODRIGUES**  
**Advogado**

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/18

OF./CM/DL Nº. 097/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS  
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 90, 91, 95 e 97/99.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

Recebido  
24/05/99  
Acorda

\* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10-

OF./CM/DL Nº. 133/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de julho de 1999.

**Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
**DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.**

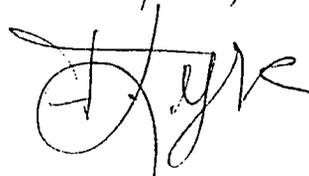
Senhor Presidente;

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 95 e 138/99.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

Recebido em  
23/07/99  


\* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M-

OF./CM/DL Nº. 134/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de julho de 1999.

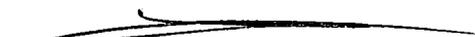
**Exmo. Sr. TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO**  
**DD. Presidente da Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de**  
**Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo.**

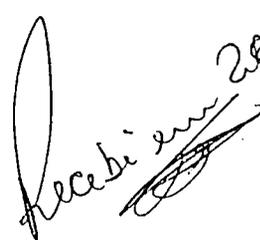
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 95 e 140/99

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

Recebi em 25/07/99  


\* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12-

OF./CM/DL Nº. 132/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de julho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS  
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- **Projetos de Lei:** 095, 136, 137, 138, 140, 142, 147 e 148/99.

**Obs:** O prazo de vencimento dos Projetos de Lei 147 e 148/99 será no dia 14/08/99.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

\* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.

*Recebido  
22/08/99  
[Signature]*



13-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/99

INICIATIVA: LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELE RESIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto, está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1999

ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE

ELIMAR FERREIRA - MEMBRO

JOSÉ CARLOS SABADINI - RELATOR

OR  
AR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E DE LAZER E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 095/99 - PROTOCOLO Nº 992/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

14-

RELATÓRIO

PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIO AS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELES RESIDENTES.

VOTO DO RELATOR

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO . VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

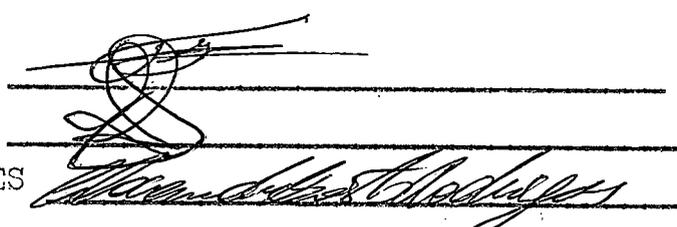
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

PRESIDENTE : TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

RELATOR : ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



OK  
PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 095/99 - PROTOCOLO Nº 992/99

INICIATIVA : EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA

15

R

RELATÓRIO

PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIO AS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NELES RESIDENTES.

VOTO DO RELATOR

o PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO COM O RELATOR

VOTO DO MEMBRO

VOTO COM O RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

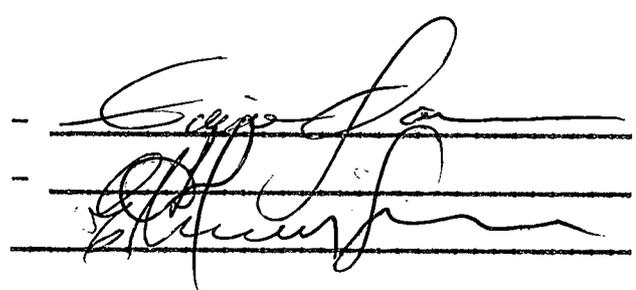
A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DE SESSÕES, 22 DE OUTUBRO de 1999.

PRESIDENTE : EDISON VALENTIM FASSARELLA -

RELATOR : LUIZ ROBERTO DA SILVA -

MEMBRO : ELIMAR FERREIRA



OK  
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	✓			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	✓			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	✓			
BRÁS ZAGOTTO	✓			
CAMILO LUIZ VIANA	✓			
ÉDISON V. FASSARELLA				✓
ELIMAR FERREIRA	✓			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	✓			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	✓			
JOSÉ CARLOS SABADINI	✓			
JOSÉ COSTA BOECHAT	✓			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	✓			
JUAREZ TAVARES MATA	President			
LUIZ CARLOS FONSECA	✓			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	✓			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	✓			
THÉO DE SOUZA MOURA				✓
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	✓			
WALTER GOMES	✓			

♦ PROJETO Nº 95/99  
♦ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
♦ DATA 08/11/99  
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
DISCUSSÃO  
POR unanim  
SALA SESSÕES, 08/11/99  
[Signature]  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

## JUNTADAS:

Protocolado com os filhos. Paulo Roberto

- 1 - / / -
- 2 - 10, 05, 99 - Junta familiar - ~~8~~
- 3 - 25, 05, 99 - ~~OF. 1310/99~~ OF. 1310/99 Pres. Com. Const. FL. 9
- 4 - 23, 07, 99 - OF. 1331/99 - Presidente com. Finanças - FL. 10
- 5 - 26, 07, 99 - OF. 1341/99 - Presidente com. Educação - FL. 11
- 6 - 02, 08, 99 - OF. 1324/99 - Presidente com. Constituição - FL. 12
- 7 - 16, 08, 99 - Parech. com. Constituição - FL. 13
- 8 - 22, 10, 99 - Parech. com. Educação - FL. 14
- 9 - 22, 10, 99 - Parech. com. Finanças - FL. 15
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -